

- L E I Nº 860 -

Súmula: Estima a receita e fixa a despesa do município de Clevelândia, para o exercício financeiro de 1.980.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

Art. 1º - o Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 1980, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 30.600.000,00 (trinta milhões e seiscentos mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

1.1. RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 18.340.000
receita tributária.....	Cr\$ 3.210.000
receita patrimonial.....	Cr\$ 30.000
receita industrial.....	Cr\$ 10.000
transferências Correntes.....	Cr\$ 14.630.000
receitas diversas.....	Cr\$ 460.000
1.2. RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 3.860.000
operações de crédito.....	Cr\$ 1.000.000
alienação de bens móveis e imoveis.....	Cr\$ 20.000
transferências de capital....	Cr\$ 2.840.000

2. RECEITAS DE RECOLHIMENTO DESCENTRALIZADO

2.1. RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 5.400.000
2.2. RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 3.000.000
total.....	Cr\$ 8.400.000
T O T A L . G E R A L.....	Cr\$ 30.600.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

1. DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

1.1. programação à conta de recursos do tesouro.....	Cr\$ 22.200.000
1.2. programação à conta de recursos de outras fontes.....	Cr\$ 8.400.000
TOTAL DAS DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS.....	Cr\$ 30.600.000



ESTADO DO PARANÁ

- II -

2. DESPESAS POR ÓRGÃOS

2.1. LEGISLATIVO.....Cr\$ 600.000

 câmara Municipal.....Cr\$ 600.000

2.2. EXECUTIVO.....Cr\$ 21.600.000

 governo municipal.....Cr\$ 700.000

 divisão de administração.....Cr\$ 7.370.000

 divisão de fazenda.....Cr\$ 1.070.000

 divisão de obras e viação.....Cr\$ 3.140.000

 divisão de serviços urbanos...Cr\$ 3.870.000

 divisão de saúde e do bem es-
 tar social.....Cr\$ 300.000

 divisão de educação e cultura-Cr\$ 4.250.000

 divisão de serviços jurídicos-Cr\$ 180.000

 divisão de fomento agropecuá-
 rio.....Cr\$ 720.000

2.3. ENTIDADES SUPERVISIONADAS

 recursos próprios ou transferências.....Cr\$ 8.400.000

T O T A L G E R A L.....Cr\$ 30.600.000

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, de acôrdo com o artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de - Crédito até o limite de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 6º - Os órgãos de administração indireta instituídos pelo Município, terão na forma da Lei, Orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação coletiva e aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que a receita será formada pelas rendas próprias, contribuições municipais, estaduais e federais e outras receitas correntes e de capital, e a despesa será classificada de acôrdo com a discriminação adotada para o Orçamento Geral do Município.

§ Único - Os Orçamentos Próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, servindo como recursos os constantes do § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares nos limites e com as seguintes finalidades:-



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- III -

I- Para atender insuficiências nas dotações, especialmente as relativas a encargos com o pessoal.

II- Para atender despesas vinculadas às receitas, até o limite do excesso da arrecadação efetiva das receitas a que estiverem vinculadas.

III- Para atender a quaisquer despesas até o limite de 30% - (trinta por cento) da despesa orçamentária, servindo como recursos os constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

IV- Para atender as despesas com os órgãos de administração indireta instituídos pelo Município, até o limite de 20% (vinte por cento) das dotações consignadas nos respectivos orçamentos a título de - trans ferências correntes e de capital a favor dos mesmos, servindo re cursos as fontes indicadas no artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1980.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 28 DE SETEMBRO DE 1.979.


Euclides Antonio Daneluz.

PRESIDENTE.


Danilo Jose Bresolin.

1º SECRETÁRIO.